

AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 06 de 19 92
Em 16 de 06 de 19 92

Recebido em 16 de 06 de 19 92

Gabinete da Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



GG/207 - Ofício

João Pessoa-PB

Em: 12.06.92

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Senhor Presidente

Em 16 de 06 de 19 92
Assessoria ao Plenário
Projeto da Ass. ao Plenário

Tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação da Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Projeto de Lei visando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinados ao custeio dos funcionários do PARAIBAN-Banco do Estado da Paraíba S/A e o PARAIBAN-Crédito Imobiliário S/A, que vierem a ser cedidos ao Governo do Estado, para exercerem, temporariamente, funções de natureza técnico-administrativa em órgãos da administração pública estadual, nos termos da Lei nº 5.532, de 29.12.91.

2. A medida, Senhor Presidente, tem por objetivo o aproveitamento, temporário, pelo Estado, de funcionários do PARAIBAN, considerados excedentes no seu quadro de pessoal, contribuindo, por outro lado, para o saneamento econômico-financeiro do Banco, em consonância com as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, com vista a sua reorganização e cessação do regime especial a que se acha submetido.

Excelentíssimo Senhor

Deputado CARLOS MARQUES DUNGA

Mui Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa



3. Isto posto e, considerando a prioridade da medida, face à perspectiva de reabertura do PARAIBAN, a curtíssimo prazo, espero seja este Projeto de Lei apreciado, discutido e votado, em regime de urgência.

Certos de que Vossa Excelência emprestará todo o empenho necessário à aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o momento para renovar-lhe protestos de alta estima e consideração.



RONALDO CUNHA LIMA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 74/92 , DE

DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM VISTA À REABERTURA DO PARAIBAN-BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), no orçamento da Secretaria das Finanças, destinados ao custeio dos funcionários do **PARAIBAN**-Banco do Estado da Paraíba S/A e **PARAIBAN**-Crédito Imobiliário S/A, considerados excedentes em seus quadros de pessoal e que vierem a ser cedidos ao Governo do Estado, para exercerem, temporariamente, funções de natureza técnico-administrativa em órgãos da administração pública estadual, nos termos da Lei nº 5.532, de 29.12.91.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes à remuneração e demais vantagens trabalhistas, previdenciárias e regulamentares do pessoal de que trata este artigo, bem como as contribuições patronais, serão devidas às entidades cedentes, independentemente da formalização da cessão e lotação do funcionário cedido.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



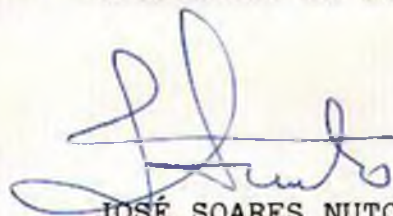
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

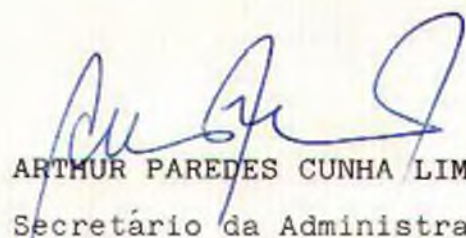


Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em con-
trário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de junho de 1992; 104ª da Proclamação da
República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado


JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Secretário da Administração


Aprovado em 1º turno Discussão
EM 17, 06, 1992
1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 74 Sob No 74/92
em 16 / 06 / 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19
em 10 / 10 / 92

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 16 / 06 / 92
Fernando Albuquerque
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDACÇÃO, 16.06.92
Felix Araújo Pinheiro
Secretário Legislativo

A COMISSÃO DE CONTROLE
ORGANIZADOR: Em 16.6.92
Felix Araújo Pinheiro
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74 /92.

Dispõe sobre a abertura de
crédito especial com vista
a reabertura do PARAIBAN.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Por intermédio da propositura sob apreciação, o nobre Governador do Estado, pretende obter desta Casa Legislativa autorização para abertura de crédito especial com vista a reabertura do PARAIBAN.

Sua Excelência justificando a iniciativa disse que o objetivo da proposta é o aproveitamento temporário, pelo Estado, de funiconarios do PARAIBAN, considerados excedentes no seu quadro de pessoal, contribuindo, por outro lado, para o saneamento economico-financeiro do Banco, em consonância com as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, com vista a reorganização e cessação do regime especial a que se acha submetido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As justificativas arguidas pelo Chefe do Poder Executivo para sua iniciativa, ressalta e enfatiza a necessidade da aprovação da proposição em referência.

Em assim sendo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº /92, nada obstando a sua aprovação.

Sala das Comissões, de junho de 1992.

RELATOR



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ado
ta e recomenda o parecer do senhor Relator pela aprovação do Pro-
jeto de Lei nº /92, na sua forma original.

Sala das Comissões, de junho de 1992.


PRESIDENTE


RELATOR




Aprovado o Parecer em
discussão única

Ex.

1. SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 69/92

PROJETO DE LEI Nº 74/92

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM VISTA À REABERTURA DO PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), no orçamento da Secretaria das Finanças, destinados ao custeio dos funcionários do PARAIBAN Banco do Estado da Paraíba S/A e PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, considerados excedentes em seus quadros de pessoal e que vierem a ser cedidos ao Governo do Estado, para exercerem, temporariamente, funções de natureza técnico-administrativa em órgãos da administração pública estadual, nos termos da Lei nº 5.532, de 29/12/91.

Parágrafo único - As despesas correspondentes à remuneração e demais vantagens trabalhistas, previdenciárias e regulamentares do pessoal de que trata este artigo, bem como as contribuições patronais, serão devidas às entidades cedentes, independentemente da formalização da cessão e lotação do funcionário cedido.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

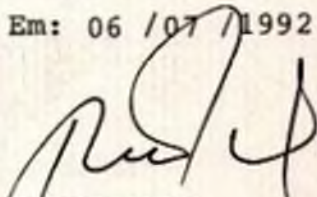
-02-

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 17 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 06 / 07 / 1992



GOVERNADOR



CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício GSL Nº 224/02

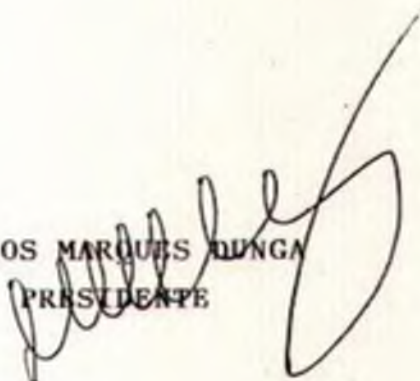
João Pessoa, 17 de junho de 1902.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO do Projeto de Lei nº 74/02, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial com vista à reabertura do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



Exmo^o. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Espócio Desseca

AUTOGRAFO Nº 69/92
PROJETO DE LEI Nº 74/92

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM VISTA À ABERTURA DO PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), no orçamento da Secretaria das Finanças, destinados ao custeio dos funcionários do PARAIBAN Banco do Estado da Paraíba S/A e PARAIBAN - Crédito Imobiliário S/A, considerados excedentes em seus quadros de pessoal e que vierem a ser cedidos ao Governo do Estado, para exercerem, temporariamente, funções de natureza técnico-administrativa em órgãos da administração pública estadual, nos termos da Lei nº 5.532, de 29/12/91.

Parágrafo único - As despesas correspondentes à remuneração e demais vantagens trabalhistas, previdenciárias e regulamentares do pessoal de que trata este artigo, bem como as contribuições patronais, serão devidas às entidades cedentes, independentemente da formalização da cessão e lotação do funcionário cedido.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

-02-

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 17 de junho de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE

